PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

2242 / 13

APROVADO EM 17/06/2013

APROVADO EM: 24/06/2013

APROVADO EM 08/07/2013

PROJETO DE LEI

SÚMULA:- Altera a composição do Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Art. 23, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade civil e comunidade escolar".

Art. 2º - Os incisos II, IV e XII, do Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 24 –

...

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos docentes da Educação Básica Pública Municipal".

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente".

XII - 1 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer".

Art. 3º - Fica inserido no Art. 24, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, o Inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 24 –

...

XV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pedagogos da Educação Básica Pública Municipal".

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 4º - O Art. 29, da Lei nº 1531/2008, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação, em sessão plenária, deve constituir sua Diretoria composta de um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, por meio de eleições e terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo se reeleger uma única vez".

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de maio de 2013

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Prefeito Municipal em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 04
ESTADO DO PARANÁ